



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 045/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 313, de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, ao Estado do Paraná, com encargo e cláusula de reversão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, na cidade de Curitiba-PR, o imóvel com benfeitorias constante na Matrícula nº 21.733 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, denominado Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 313, com os seguintes limites e confrontações:

I - LOTE URBANO Nº 12 DA QUADRA Nº 313, situado no Bairro Jardim Arizi, na planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, de frente para a Rua Governador Leonel de Moura Brizola, esquina com uma rua sem denominação oficial do Loteamento "Pastório", com área de 1.209,25 m² (um mil duzentos e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: NORTE: Confronta com o prolongamento da Rua Governador Leonel de Moura Brizola, com a distância de 45,76m; LESTE: Confronta com a Rua sem denominação oficial, com a distância de 25,78m; SUL: Confronta com os Lotes nºs 11, 10, 9 e 8, da mesma quadra, com a distância de 48,60m; OESTE: Confronta com o lote nº 16 da mesma quadra, com a distância de 25,63m, contendo uma obra em alvenaria comercial, salas e lojas, medindo 376,84 m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.065.601,00 (um milhão e sessenta e cinco mil e seiscentos e um reais).

Art. 2º. A doação autorizada por esta Lei é destinada especificamente à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, visando à instalação e pleno funcionamento da nova sede



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

da Delegacia de Polícia Civil (Delegacia Cidadã) no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, por visar ao atendimento de relevante interesse público, é realizada com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a correspondente escritura pública de doação com encargo ao Estado do Paraná, transferindo-lhe a propriedade do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Todas as despesas notariais, registrais e tributárias incidentes sobre o ato de doação e a respectiva transferência de propriedade serão suportadas exclusivamente pelo Estado do Paraná (donatário).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2026.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 045/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 045/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação do imóvel pertencente ao Município de Santo Antônio do Sudoeste ao Estado do Paraná, destinado à instalação e funcionamento da nova sede da Delegacia de Polícia Civil – Delegacia Cidadã.

A presente proposição possui elevado interesse público, tendo em vista que a segurança pública constitui direito fundamental da população e dever compartilhado entre os entes federativos. Nesse contexto, o Município busca contribuir de forma efetiva para o fortalecimento da estrutura da Polícia Civil no âmbito local, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento mais adequado à população.

O imóvel objeto da doação compreende o Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 313, situado no Bairro Jardim Arizi, contendo edificação já construída, apta a sediar a nova Delegacia de Polícia Civil do Município. A destinação do imóvel permitirá a implantação da denominada “Delegacia Cidadã”, modelo estruturado pelo Governo do Estado do Paraná para modernização dos serviços de segurança pública, oferecendo instalações mais adequadas, acessíveis e humanizadas.

A medida representa importante avanço institucional para Santo Antônio do Sudoeste, pois proporcionará melhorias significativas no atendimento policial, no acolhimento da população, nas condições de custódia e no desenvolvimento das atividades investigativas e administrativas da Polícia Civil, refletindo diretamente na promoção da ordem pública e da segurança dos municípios.

Importante destacar que a doação ocorrerá com encargo e cláusula de reversão, garantindo que o imóvel permaneça vinculado à finalidade pública específica prevista no projeto, resguardando o patrimônio público municipal em caso de desvio de finalidade.

Ademais, a doação encontra amparo legal no artigo 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de transferência entre entes pública destinada ao atendimento de interesse público devidamente justificado.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios diretos à coletividade, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação em regime de urgência do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR, em
26 de maio de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR.
Av. Brasil, 1516 - CNPJ: 27.305.109/0001-93 - Fone: (46) 3563-1630

Terezinha Viana Pereira Frasson
Agente Delegada
CPF: 404.360.789-91

Mateus Henrique Viana Frasson
Escritor Substituto
CPF: 040.608.589-84

Alcides de Oliveira Pinx
Escritor
CPF: 061.081.759-04

Antonio Duarte de Vianna
Escritor
CPF: 502.056.409-87

MATRÍCULA Nº	21.733	FICHA	01	REGISTRO GERAL	RUBRICA
				LIVRO 2	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com a denominação de **LOTE URBANO Nº. 12(DOZE) DA QUADRA nº 313 (TREZENTOS E TREZE)**, situada no Bairro Jardim Arizi, na planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, de frente para a Rua Governador Leonel de Moura Brizola, esquina com uma rua Sem denominação Oficial, do loteamento "Pastorio" oriundo da FUSÃO dos lotes Nºs. 12, com a área de 286,57m²; Lote nº. 13, com a área de 307,56m²; Lote nº. 14, com a área de 307,56m² e Lote nº. 15, com a área de 307,56m², todos da mesma quadra, com a área de **1.209,25m²** (um mil, duzentos e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: **NORTE:** Confronta com o prolongamento da Rua Governador Leonel de Moura Brizola, com a distância de 45,76m. **LESTE:** Confronta com uma Rua Sem denominação Oficial, com a distância de 25,78m. **SUL:** Confronta com os Lotes nºs: 11, 10, 9 e 8, da mesma quadra, com a distância de 48,6m. **OESTE:** Confronta com o lote nº. 16 da mesma quadra, com a distância de 25,63m, conforme mapa e memorial descritivo assinado por Milcar José Zart-Tec. Industrial Estradas Reg. CFT 220202609-6-CRT 04, pago TRT OBRA/SERVIÇO nº. BR 20211137569. **Obs:** O referido imóvel destina-se a construção da nova sede da Delegacia de Polícia Civil.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Avenida Brasil, snº., centro, CEP: 85710-000, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

TÍTULO AQUISITIVO: Oriundo da Fusão dos Lotes nºs: 12; 13; 14; 15 averbada sob nºs.-03-Matriculas: 19.332; 19.333; 19.334 e 19.335, do Livro 02 deste Ofício, em: 11/01/2022, e do Protocolo nº.73.153, do Livro 01-R, Fls.155 deste Ofício, em: 06/01/2022. Selo Funarpen: 1101J.nDqPo.vRZ6q-JwaVm.fcaXf - isento. CUSTAS: 26,00 VRC - R\$ 6,51. Funrejus isento. ISS: R\$ 0,20. Fundep: R\$ 0,33. Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste-Pr, em: 11 de janeiro de 2022. Mateus Henrique Viana Frasson - Escritor *Mateus* tvpf

AV.01-MT-21.733 - Protocolo 81.529, Fls. 86, liv. 1-U de 23/04/2026, e averbado em 05/05/2026. Nos termos do requerimento datado de 23/04/2026, de parte **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ**, já qualificada na abertura desta matrícula, neste ato devidamente assinado pelo seu representante legal: Ricardo Antônio Ortina, brasileiro, casado, inscrito no CPF 020.697.089-77, residente e domiciliado nesta cidade, para constar sobre o imóvel desta matrícula, **a construção de UMA OBRA EM ALVENARIA - COMERCIAL, SALAS E LOJAS, destinada a sede da Delegacia Cidadã**, medindo **376,84m²** (trezentos e setenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), AVALIADA em R\$ 1.065.601,00 (um milhão e sessenta e cinco mil e seiscentos e um reais), pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em: 30/04/2026. Para presente averbação foram apresentados os seguintes documentos: Carta Habite-se nº 17/2025; Visto de Conclusão de Obra nº 17/2025, ambos emitidos em: 25/03/2025 e assinados pelo Sr. Cesar Augusto Ortega - Tegº Civil Crea 27448/D - MAT.604; ART nº 1720223375792. "Certidões fiscais não exigidas, nos termos do PCA nº 0001611-12.2023.2.00.0000-CNJ". Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União emitida em 25/03/2025 código de controle: C296.42D2.919D.084B aferição: 90.011.05335/72-001. Encontrando-se todos os documentos objetos da presente averbação, arquivados digitalmente neste Ofício. Funrejus Isento conforme Decreto Judiciário 251/99 Art. nº 32 Item XIV. Funrejus Isento conf. Lei Estadual 12.216/98, art. 03. VII, b) 19. Selo de Fiscalização: SFR12.85jzv.3kfjL-xPeZh.1101p. CUSTAS: 2.156,00 VRC - R\$ 597,21. Selo Funarpen R\$ 8,00. ISS: R\$ 17,92. Fundep: R\$ 29,86. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 05 de maio de 2026.

Robson da Silva Santos - Escritor Substituto Legal *Robson* Fb.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel de todo o conteúdo da **Matrícula nº 21733** do Liv. 02 deste Ofício, a qual é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direito, ônus reais e restrições sobre o imóvel. Independente de certificação específica por parte do oficial tendo a validade de **30 dias** conforme Art. 19 § 11 da Lei 6.015/73, e Art. 580 do CN, da CGJ/PR. Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste-PR, 13 de maio de 2026.

Terezinha Viana Pereira Frasson - Agente Delegada
 Robson da Silva Santos - Escritor Substituto
 Mateus Henrique Viana Frasson - Escritor Substituto

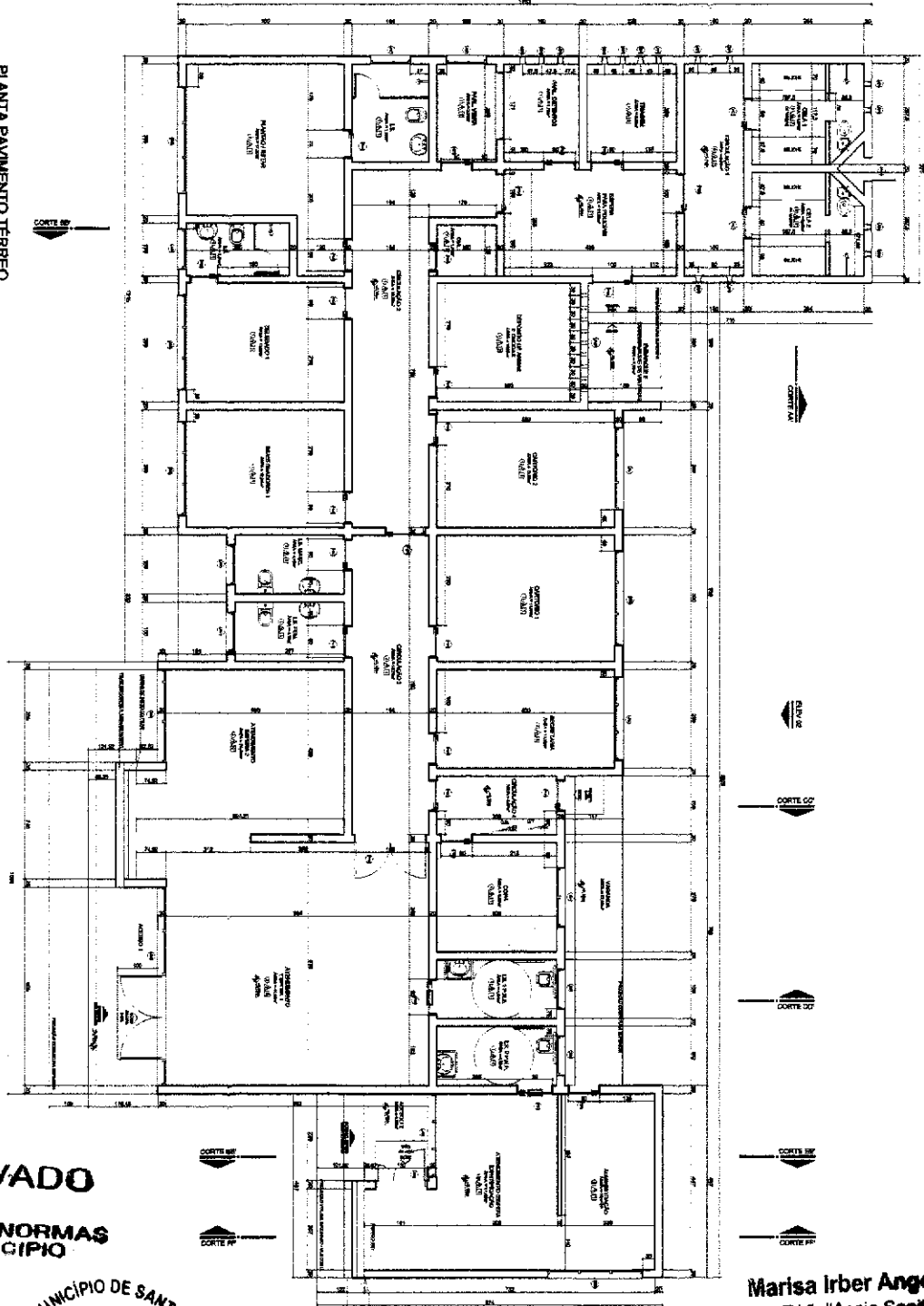
Custas: Certidão.
R\$ 0,00 (0 VRC),
Selo Funarpen R\$ 0,00,
Funrejus R\$ 0,00,
Fundep R\$ 0,00,
ISS R\$ 0,00,
Buscas: R\$ 0,00,
Total. R\$ 0,00.

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR11.LJkkP.354q5-
KZVJo.1101p
<https://consulta.funarpen.com.br/selo/>

MATRÍCULA Nº 21.733

PLANTA PAVIMENTO TERREO
 AREA: 3780
 AREA: 37894 M²



Marisa Irber Angonesi
 RT Vigilância Sanitária
 Portaria N° 20.684/2021
 RT Segurança do Trabalhador
 Portaria N° 20.685/2021
Marisa Irber Angonesi

APROVADO
 ATENDE AS NORMAS
 DO MUNICIPIO
 FELIPE ANDRADE
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA/PR SC 119284610
 MAT. 510



TABELA DE AREAS
 AREA TOTAL

LEGENDA E ESPECIFICAÇÕES
 TABELA DE ESQUADROS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	ALUMINIO	M ²	100	100,00	10.000,00
002	ALUMINIO	M ²	200	200,00	20.000,00
003	ALUMINIO	M ²	300	300,00	30.000,00
004	ALUMINIO	M ²	400	400,00	40.000,00
005	ALUMINIO	M ²	500	500,00	50.000,00
006	ALUMINIO	M ²	600	600,00	60.000,00
007	ALUMINIO	M ²	700	700,00	70.000,00
008	ALUMINIO	M ²	800	800,00	80.000,00
009	ALUMINIO	M ²	900	900,00	90.000,00
010	ALUMINIO	M ²	1000	1000,00	100.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TRANSPORTES E SANEAMENTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
 SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CONSUMIDOR
 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DE ESTADO DE LAZER, TURISMO E CULTURA
 SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
 SECRETARIA DE ESTADO DE MINERAÇÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE NEGÓCIOS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA
 SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA TRABALHADISTA
 SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA SOCIAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA ECONOMICA
 SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA CULTURAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA TECNICA
 SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA JURIDICA
 SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA ADMINISTRATIVA
 SECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA FISCAL

03-15

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
DIVISÃO DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E ALIENAÇÕES – DGA

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 0630/2026 – DGA/DPE/SEAP

Protocolo n.º:	24.841.093-0
Assunto:	Orientações para recebimento de Imóvel Municipal
Interessado:	Município de Santo Antônio do Sudoeste Estado do Paraná
N.º do Imóvel (CPE):	-

Senhor Chefe do Departamento,

O presente protocolado trata da doação de imóvel do Município de Santo Antônio do Sudoeste ao Estado do Paraná, destinado à SESP, para viabilizar construção da nova sede da Delegacia de Polícia Civil no município. Imóvel este objeto das Matrículas nº 19.332, nº 19.333, nº 19.334 e nº 19.335, todas do Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste (fls.119-126), referente aos Lotes nº 12 ao 15 da quadra nº 313, com área total de 1.209,25m², autorizada pela Lei Municipal nº 2.876/2021 (fls.72-75).

Informamos que, para a efetivação da Doação, faz-se necessário iniciar Escrituração do imóvel junto ao **Tabelionato de Notas da região de Pato Branco**¹. Desta forma, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, deverá comparecer ao Tabelionato de interesse, para solicitar o registro documental, em posse de:

- 1) Cópia da Lei Municipal que autorizou a transferência do título;
- 2) Cópia do documento cartorial do imóvel;
- 3) Procuração do Senhor Secretário da Administração e da Previdência - SEAP e demais documentos, **Anexo 16**;

¹ Informamos que a solicitação de escrituração junto ao Tabelionato de Notas da Região de Pato Branco se embasa na maior celeridade da coleta de assinaturas do Procurador Substabelecido que se encontra lotado em Escritório Regional da Secretaria de Estado das Cidades daquela municipalidade.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
DIVISÃO DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E ALIENAÇÕES – DGA

- 4) Procuração de Substabelecimento para servidores da Secretaria de Estado das Cidades - SECID e demais documentos, **Anexo 17**;
- 5) o Parecer nº 02/2024² – PGE (Anexo 15) a transferência de bens entre entes Públicos de esferas de governo distintas a qual deverá ocorrer até **03/07/2026**, posto que a mesma é vedada nos três meses que antecedem as eleições.

Deverá ser solicitado ao Titular Cartorial que:

- a) indique os demais documentos necessários à lavratura da Escritura Pública de Doação;
- b) elabore Escritura conforme Procurador Substabelecido, pelo Escritório Regional da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, onde já respeitosamente indicamos o Sr. Joceandro Tonial, e-mail joceandrotonial@secid.pr.gov.br e telefone (46) 9 9115-0711, que atende a Região Sudoeste – Escritório Regional de Pato Branco.

Ressaltamos que as custas cartoriais³ deverão correr por conta do interessado no recebimento no imóvel.

² CONSULTA. INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO DO ART. 73, § 10º, DA LEI FEDERAL 9.504/1997 SOBRE DOAÇÕES OU TRANSFERÊNCIAS GRATUITAS DE BENS OU VALORES ENTRE ENTES PÚBLICOS.

1. A vedação do art. 73, § 10º, da Lei Federal 9.504/1997 proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, no ano em que se realizar a eleição, diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.

2. A transferência de bens, valores ou benefícios entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é vedada nos três meses que antecedem a eleição, por força do art. 73, VI, "a" da Lei Federal 9.504/1997.

3. A vedação do art. 73, VI, "a" da Lei Federal 9.504/1997 não é aplicável a transferência de bens ou valores entre entes públicos da mesma esfera de governo.

³ Conforme parágrafo único do Art. 16 da Lei 20.713, A Fazenda Pública do Estado do Paraná, incluindo suas Autarquias, Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual e Serviços Sociais Autônomos, Ministério Público do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, são isentos do pagamento das custas previstas neste Regimento, bem como de qualquer outra despesa pela prática de atos notariais e de registro de seu interesse.